CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

AUTOR DO PROJETO: Alexande Aleluia

EMENTA: "Denomina a Rua Lima Barreto um logradouro público desta Cidade".

RELATOR: André Fraga

PARECER

1) Relatório

Trata-se de Projeto de Lei n.º 340/2019, de autoria do Vereador Alexandre Aleluia, o qual busca denominar um logradouro público de Lima Barreto, no Município de Salvador.

O Setor de Análise e Pesquisa ratifica que a proposição legislativa atende as regras estabelecidas através da Lei n.º 3073/79, razão pela qual, visando ao atendimento do pleito, encamiminhou o Ofício n.º 32/2019 ao Chefe de Gabinete do Município, requerendo informações, para efeito de nomeação, sobre a existência de logradouro com o nome Lima Barreto.

De acordo com a resposta do Executivo, através do oficio n.º 630/2019, subscrito pelo Chefe de Gabinete, não há registros nos arquivos de logradouro público identificado como Lima Barreto, encaminhando, na oportunidade, minuta de Projeto de Lei e respectiva planta de localização.

Após a resposta favorável do Poder Executivo, o processo foi remetido a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise, cuja manifestação foi pela aprovação do presente projeto, por meio do Parecer de relatoria do vereador Alfredo Mangueira, com ratificação pelos membros da Comissão de Financas, Orçamento e Fiscalização.

2) Análise

O Projeto de Lei n° 340/2019, de autoria do Vereador Alexandre Aleluia denomina de Lima Barreto logradouro público desta capital.

Preliminarmente, incumbe destacar que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao analisar a juridicidade dos termos do projeto de lei em exame, em Parecer emitido e ratificado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, entendeu pelo enquadramento da redação dada pela propositura legislativa, com o texto albergado pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e pela Lei Orgânica Municipal.

Com efeito, a esta Comissão cabe derivada da redaçao dada pelo art. 68, inc. V, alíneas "d" e "i" da Resolução n.° 910/1991 – Regimento Interno, senão vejamos:

> ***V - compete à Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente,***
>
> ***d) opinar em todas as proposições relacionadas ao processo de elaboração e implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Salvador e a Projetos relativos a obras municipais;***
> ***[...]***
> ***i) denominação de logradouros públicos;***

Nesta linha intelectiva, sob a ótica desta Comissão, considerada a compatibilidade dos termos da propositura legislativa em tela com a redação dada pela Lei n.° 3.073/1979, a inexistência de inconformidades com o Regimento Interno desta Casa, a resposta do poder Executivo, bem como o favorecimento ao desenvolvimento urbano ordenado derivado da aprovação da matéria em tela, não foram identificadas motivações para o óbice ao seu seguimento.

Deste modo, considerando que a proposição favorece ao planejamento urbano ordenado e ao desenvolvimento do meio ambiente, opinamos pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 340/2019, submetendo-se tal parecer a deliberação dos demais componentes da Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

3.Conclusão

Por tudo quanto exposto, estando o processo devidamente instruído, com vistas ao planejamento urbano ordenado e ao desenvolvimento do meio ambiente, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 340/2019.**

Sala das Comissões, 08 de novembro de 2021.

Vereador André Fraga
Relator